



CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
RUA LEONARDO CAMBOIM, 01, MÃE D'ÁGUA-PB

PROJETO DE LEI Nº 029/2025

Cria a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Mãe D'Água/PB e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA/PB** aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Mãe D'Água/PB, como um órgão independente e composto exclusivamente por Vereadoras.

Art. 2º - A Procuradoria da Mulher será composta por:

- Uma (01) Procuradora da Mulher;
- Duas (02) Procuradoras Adjuntas, designadas pela Presidência da Câmara a cada dois (02) anos, no início da sessão legislativa.

Parágrafo único: As Procuradoras Adjuntas terão a designação de primeira e segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos, colaborando no cumprimento de suas atribuições.

Art. 3º - Compete à Procuradoria da Mulher:

I. Zelar pela efetiva participação das vereadoras nas atividades da Câmara Municipal;

- II. Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
- III. Contribuir com a implementação de políticas públicas municipais de equidade de gênero;
- IV. Promover campanhas educativas e ações de conscientização sobre os direitos das mulheres;
- V. Cooperar com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, na promoção de políticas para as mulheres;
- VI. Realizar estudos e pesquisas sobre violência, discriminação e representatividade feminina na política, com o objetivo de fornecer subsídios às comissões da Câmara Municipal.

Art. 4º - Toda iniciativa promovida pela Procuradoria da Mulher deverá ter ampla divulgação nos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal de Mãe D'Água/PB.

Art. 5º - A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser designada para o cargo de Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 6º - O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato da vereadora que o ocupa.

Art. 7º - Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras.

Sala das Sessões, aos ____ dias do mês de fevereiro de 2025.


Ybérica Nunes Lucena Freire

Vereadora - Câmara Municipal de Mãe D'Água/PB